



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria Jurídica do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**



**Lei Complementar Nº 47/13.**

De 18 de junho de 2013.

*Altera a Tabela I do Anexo I e Tabela I do Anexo II da Lei Complementar nº 26, de 10 de dezembro de 2009; cria o cargo de médico auditor, e dá outras providências.*

**WALDELI DOS SANTOS ROSA**, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 96, IV da Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam criados os cargos de: Médico Auditor, com 20 horas semanais Nível XVIII-D – 01 vaga; de Médico Clínico-Geral com 40 horas semanais Nível XVIII-C – 6 vagas; de Médico Especialista com 40 horas semanais Nível XVIII-B – 3 vagas; de Odontólogo com 40 horas semanais Nível XVI-A – 4 vagas, todos de provimento efetivo que passam a integrar a Tabela I do Anexo I e Tabela I do Anexo II da com a Lei Complementar nº 26, de 10 de dezembro de 2009.

§ 1º – O cargo de médico auditor terá a carga horária de 20/h/semanais, e com o vencimento bruto inicial de R\$ 3.560,00 (três mil, quinhentos e sessenta reais), mensal.

§ 2º – Os cargos criados e descritos no “caput” deste artigo, terão os seus vencimentos acrescidos de 50% (cinquenta por centos), em relação ao mesmo cargo com 20 horas constantes das tabelas I do Anexo I e Tabela I do Anexo II da Lei Complementar nº 26, de 10 de dezembro de 2009, e serão providos através de concurso público.

**Art. 2º** Altera a Tabela I do Anexo I e Tabela I do Anexo II da Lei Complementar nº 26 de 10 de dezembro de 2009, para remanejar 01 vaga de Médico Clínico-Geral de 20 horas – Nível XVIII, para Médico Auditor de 20 horas - Nível XVIII-D; 06 vagas de Médico-Clinico Geral de 20 horas - Nível XVIII, para Médico Clínico-Geral de 40 horas – Nível XVIII-C; 03 vagas de Médico Especialista de 20 horas - Nível XVIII-A, para Médico Especialista de 40 horas – Nível XVIII-B; e 04 vagas de Odontólogo de 20 horas - Nível XV, para Odontólogo de 40 horas - Nível XV-A, na forma das alterações das Tabelas em anexo, parte integrante desta Lei.

§ 1º – Em razão das alterações das Tabelas previstas no “caput” deste artigo, os cargos de provimento efetivo de: médico clínico-geral, médico especialista e odontólogo, com as respectivas vagas que menciona os incisos I, II e III deste parágrafo, passam a ter carga horária de 40 horas semanais.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria Jurídica do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**



- I – médico clínico-geral: 6 vagas – 40/h/semanais;
- II – médico especialista: 3 vagas – 40/h/semanais; e,
- III – odontólogo: 4 vagas – 40/h/semanais.

§ 2º – As vagas que menciona o parágrafo anterior e a vaga criada pelo art. 1º desta Lei, serão deduzidas das vagas existentes constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 26, de 10 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei Complementar nº 42/11.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Emancipação Político-Administrativa.

Costa Rica (MS), 18 de junho de 2013; trigésimo terceiro ano de

  
**WALDELI DOS SANTOS ROSA**  
Prefeito Municipal

Cod/129/PMCR/Subal/2013.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria Jurídica do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**



**ANEXO I**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**TABELA I – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR**

<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>C/H/S</b>	<b>VAGAS</b>	<b>REQUISITOS</b>
Advogado	XVII	40	01	Curso superior completo c/ registro na OAB
Arquiteto	XVII	40	01	Curso superior completo c/ registro no CREA
Assistente Social	XIV	40	11	Curso superior completo c/ registro no CRESS
Contador	XV	40	01	Curso superior completo c/ registro no CRC
Enfermeiro	XV	40	08	Curso superior completo c/ registro no COREN
Engenheiro Civil	XVII	40	02	Curso superior completo c/ registro no CREA
Farmacêutico	XIV	40	01	Curso superior completo c/ registro no CRF
Bioquímico	XV	40	01	Curso superior completo c/ registro no CRF
Farmacêutico Generalista	XV	40	08	Curso superior completo c/ registro no CRF
Fiscal Tributário	XV	40	02	Curso superior em Administração de Empresas ou Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis ou Direito c/registro no Conselho competente
Fisioterapeuta	XV	40	06	Curso superior completo c/ registro no CREFITO
Fonoaudiólogo	XV	40	02	Curso superior completo c/ registro no CRFa
Jornalista	XIV	40	01	Curso superior completo c/ registro no MTb
Médico Clínico - Geral	XVIII	20	03	Curso superior completo c/ registro no CRM
<b>Médico Especialista</b>	<b>XVIII-A</b>	<b>20</b>	<b>12</b>	Curso superior completo c/ registro no CRM e diploma de especialista na área de atuação
<b>Médico Especialista</b>	<b>XVIII-B</b>	<b>40</b>	<b>03</b>	Curso superior completo c/ registro no CRM e diploma de especialista na área de atuação
<b>Medico Clínico-Geral</b>	<b>XVIII-C</b>	<b>40</b>	<b>06</b>	Curso superior completo c/ registro no CRM
<b>Médico Auditor</b>	<b>XVIII-D</b>	<b>20</b>	<b>01</b>	Curso superior completo c/ registro no CRM
Médico Veterinário	XV	40	02	Curso superior completo c/ registro no CRMV
Nutricionista	XIV	40	03	Curso superior completo c/ registro no CRN
<b>Odontólogo</b>	<b>XV</b>	<b>20</b>	<b>16</b>	Curso superior completo c/ registro no CRO
<b>Odontólogo</b>	<b>XV-A</b>	<b>40</b>	<b>04</b>	Curso superior completo c/ registro no CRO
Psicólogo	XV	40	08	Curso superior completo c/ registro no CRP
Terapeuta Ocupacional	XIV	40	03	Curso superior completo c/ registro no CREFITO
Turismólogo	XIV	40	01	Curso superior completo em Turismo
			<b>107</b>	



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria Jurídica do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**



**ANEXO II**  
**TABELA DE REMUNERAÇÃO**

**TABELA I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Nível/Classe	A	B	C	D	E	F	G
I	567,50	595,88	625,67	656,95	689,80	724,29	760,50
II	624,40	655,62	688,40	722,82	758,96	796,91	836,76
III	635,10	666,86	700,20	735,21	771,97	810,57	851,09
IV	666,43	699,75	734,74	771,48	810,05	850,55	893,08
V	686,85	721,19	757,25	795,11	834,87	876,61	920,44
VI	733,06	769,71	808,20	848,61	891,04	935,59	982,37
VII	755,50	793,28	832,94	874,59	918,31	964,23	1.012,44
VIII	821,41	862,48	905,60	950,88	998,43	1.048,35	1.100,77
IX	831,03	872,58	916,21	962,02	1.010,12	1.060,63	1.113,66
X	913,88	959,57	1.007,55	1.057,93	1.110,83	1.166,37	1.224,69
XI	1.093,33	1.148,00	1.205,40	1.265,67	1.328,95	1.395,40	1.465,17
XII	1.202,65	1.262,78	1.325,95	1.392,72	1.461,83	1.534,92	1.611,67
XIII	1.455,21	1.527,97	1.604,37	1.684,59	1.768,82	1.857,26	1.950,12
XIV	1.859,04	1.951,99	2.049,59	2.152,07	2.259,67	2.372,66	2.491,29
XV	2.044,95	2.147,20	2.254,56	2.367,29	2.485,65	2.609,93	2.740,43
XV-A	3.067,42	3.220,79	3.381,83	3.550,92	3.728,47	3.914,89	4.110,64
XVI	2.244,33	2.356,54	2.474,36	2.598,07	2.727,97	2.864,36	3.007,57
XVII	2.994,02	3.143,72	3.300,91	3.465,95	3.639,25	3.821,21	4.012,27
XVIII	5.504,79	5.780,02	6.069,02	6.372,47	6.691,09	7.025,64	7.376,92
XVIII – A	6.550,70	6.878,23	7.222,14	7.583,24	7.962,40	8.360,52	8.778,54
XVIII - B	9.826,00	10.317,35	10.833,22	11.374,88	11.943,62	12.540,80	13.167,84
XVIII-C	8.257,18	8.670,04	9.103,54	9.558,72	10.036,66	10.538,49	11.065,41
XVIII-D	3.560,00	3.738,00	3.924,90	4.121,14	4.327,20	4.543,56	4.770,74